DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n.º 1316 - fls. 13
Proc. 6005/1999)

C-DEPJUR Nº 048 **/99**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Acre, nº 21 – Centro, nesta cidade, inscrita no C.G.C./MF sob nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente AYRTON XAVIER, CPF nº 028.442.227-49, doravante designada simplesmente **CDRJ**, e a **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, órgão setorial do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça Floriano, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.G.C. nº 032.079.907/0001-84, doravante designada simplesmente **FTM/RJ**, neste ato representada por sua Presidente DALAL ACHCAR, CPF nº.003.494.107-04, de acordo com as peças que instruem os autos acima referidos, têm justo e acertado o seguinte:

Considerando a necessidade de adequar a infraestrutura da Cidade do Rio de Janeiro para sediar eventos de grande porte como os previstos no projeto BRASIL 500 ANOS, no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro e no Plano de Desenvolvimento Turístico da Cidade do Rio de Janeiro - Plano Maravilha.

Considerando o interesse público na revitalização da Zona Portuária da Cidade do Rio de Janeiro, objeto de **CONVÊNIO** firmado entre a **Companhia Docas do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Município** em 23 de fevereiro de 1999.

Considerando que a Companhia Docas do Rio de Janeiro tem interesse em dar início imediato ao aproveitamento econômico de áreas de sua propriedade na Zona Portuária da Cidade do Rio de Janeiro, sem prejuízo das suas atividades como **Autoridade Portuária**.

Considerando ser a Zona Portuária da Cidade do Rio de Janeiro adequada para a recepção, a instalação e o desenvolvimento de eventos, incluindo atracação das embarcações, recepção dos participantes e instalação dos organizadores, etc.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de um programa de cooperação entre a CDRJ e a FTM/RJ, objetivando viabilizar projetos de interesse recíproco, para a participação mais estreita das acordantes no desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por vontade das partes bastando, para tal, manifestação prévia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda, ser prorrogado por iguais períodos, através de termos aditivos, desde que devidamente justificado e de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO

A CDRJ compromete-se a desenvolver ações no sentido de obter os meios e os recursos necessários à efetivação dos projetos da FTM/RJ, consoante a cláusula primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

Para a realização dos objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** em que as partes de comprometem em viabilizar projetos de interesses mútuo, será constituído **GRUPO DE TRABALHO** para, no prazo estabelecido na Cláusula-Segunda, dimensionar as áreas mais adequadas e apresentar pré-projeto de sua utilização imediata nas atividades referenciadas na Cláusula Primeira, potencializando sua consolidação como novo pólo de desenvolvimento da cidade.

Parágrafo Primeiro

O Grupo de Trabalho será constituído por representantes da CDRJ e da FTM/RJ, sendo presidido por representante da CDRJ, e se reunirá em local a ser por ele designado.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Parágrafo Segundo

O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser submetido à Diretoria da Companhia Docas do Rio de Janeiro para apreciação das providências administrativas necessárias à sua implementação, no que tange às tarefas inerentes à Autoridade Portuária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as questões oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidas pelas partes mediante mútuo consenso, celebrando-se, se necessário, termo aditivo a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Todas as pendências eventualmente originadas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas pelo Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com as partes renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e Condições acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1999

AYRTON XAVIER
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

DALAL ACHCAR
Presidente
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL/RJ

Testemunhas:

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 09 / 08 / 99 Pág. 14